



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 683/2000

**APROVA O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE FREI INOCENCIA PARA O QUADRIÊNIO DE 2001 A 2.004.**

A Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Frei Inocência, para o quadriênio de 2001 a 2004 na elaboração na forma da legislação vigente, estabelecendo diretrizes, objetivos e metas da administração para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º - Integram a presente lei, o anexo das diretrizes, objetivos e metas de administração municipal.

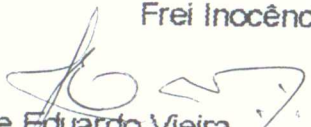
Art. 3º - Os investimentos discriminados, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são os programas com base nos recursos considerados disponíveis.


Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo em consequência da elaboração da receita, serem criados novos, suprimidos e/ou reformulados projetos constantes desta Lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 2001 a 2004, estimados a preço de 2001, serão corrigidos, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes àqueles exercícios.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2001.

Frei Inocência, 05 de dezembro de 2.000

  
Jose Eduardo Vieira  
Prefeito Municipal

  
Celma Ilário dos Santos  
Secretária Municipal da Administração